

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

Anúncio n.º 7165/2009

Processo: 2601/09.2TBRRG
Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Insolvente: Kesskisspass, L.^{da}

No Tribunal Judicial de Amares, Secção Única de Amares, no dia 27-08-2009, foi proferida a decisão de encerramento do processo em que é insolvente:

Kesskisspass, L.^{da}, NIF — 507340477, Endereço: Praça do Comercio, N.º 70 -B, 3.º Ditº, Ferreiros, 4720-000 Amares

Administradora da insolvente: Dr. Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Despacho proferido em 27-08-2009, por deliberação tomada por parte da Assembleia de Credores e por insuficiência do activo.

Efeitos do encerramento — os previstos no disposto no art.º 233.º do CIRE.

28 de Agosto de 2009. — O Juiz de Direito, *Jorge Vasco Soares*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Joaquim Gonçalves Silva*.

302243621

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 7166/2009

Processo n.º 765/09.4TAVR — Insolvência de pessoa singular
(apresentação)

Publicidade de sentença e notificação de interessados
nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 03-07-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Manuel Simões da Silva, NIF — 173864880, BI — 7931443, Endereço: Urbanização de Cacia, Lote 28 — Sector 5, Cacia, 3800 Aveiro;

Ofélia Maria de Sousa Quental Silva, nacional de Portugal, NIF — 173864899, BI — 7282036, Endereço: Urbanização de Cacia, Lote 28 — Sector 5, Cacia, 3800-597 Aveiro, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Mariano Pires, Endereço: Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 47-1.º, 3810-087 Aveiro.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Florabela Soeima*.

302004947

Anúncio n.º 7167/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 1028/09.0TB AVR

Requerente: PRAXAIR — Portugal Gases, S. A.
 Insolvente: Caçola Lopes & Irmão, L.^{da}

Publicidade de sentença e notificação de interessados
nos autos de insolvência acima identificados

No Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 9-9-2009, às 13:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Caçola Lopes & Irmão, L.^{da}, NIPC 503048054, Endereço: Rua dos Barreiros, N.º 28, Aveiro, 3810-062 Aveiro, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Rogério Manuel Alves de Castro, NIF 147997712, Endereço: Quinta do Cruzeiro, Alfêolos, 3780-290 Anadia.

São administradores do devedor: João António Maia Caçola, Endereço: Lugar de Santiago, R. 117, Casa 8, Castelo do Neiva, 4935-573 Viana do Castelo, a quem é fixado domicílio na(s) Morada(s) Indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Soutinho*.

302289922

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 7168/2009

Processo: 2075/09.8TB BCL — Insolvência pessoa
colectiva (apresentação)

Insolvente: ROMADRESS — Indústria de Vestuário, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal Judicial de Barcelos, 2.º Juízo Cível, no dia 22-06-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: ROMADRESS — Indústria de Vestuário, SA, NIF — 506645320, com sede na Urb. do Pinhal, Loja Ab, Balão, 4755-356 Moure. É administrador da insolvente: Armando Ferreira e Castro de Azevedo, com domicílio na Av. 25 de Abril, 110, Andar 31, 4490-000 Póvoa de Varzim, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

António Dias Seabra, Endereço: Av. da República, 2208 — 8.º Frente Frente, 4430-196 Vila Nova de Gaia. Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência

de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 artigo 128.º-CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º-CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º-CIRE): a proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-10-2009, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º-CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º-CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º-CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º-CIRE).

9 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Castro*.

302290391

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 7169/2009

Insolvência n.º 6320/07.6TBBERG

O/A Mm.º(ª) Juiz de Direito Dr. João Miguel Vieira de Sousa, do(a) 2.º Juízo Cível — Tribunal Judicial de Braga, faz saber que nos Autos de Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N.º 6320/07.6TBBERG, em que é:

Insolvente: Maconde Confecções II — Comércio e Indústria, S. A.

Por despacho de 20 de Agosto de 2009 foi ordenada a destituição do anterior administrador de insolvência Dr. António Dias Seabra e que desta decisão foi interposto recurso, admitido em 9 de Setembro de 2009, que ainda não está decidido.

Mais faz saber que, também no despacho de 9 de Setembro de 2009, foi nomeada para exercer as funções de administradora de insolvência, a Dr.ª Paula Peres, NIF 165192437, com escritório na Pr. do Bom Sucesso, n.º 61, Bom Sucesso Trade Center, 5.º, s/507 e 508, no Porto.

10 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *João Miguel Vieira de Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *João Pereira*.

302291671

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 7170/2009

Processo: 1558/09.4TBFAF

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 1808072

Insolvente — Carlos Manuel Silva Figueiredo e Outra.
Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Fafe, 1.º Juízo de Fafe, no dia 20-08-2009, pelas 16,04 h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Margarida Freitas Melo, estado civil: Casado, nascido(a) em 11-11-1965., Endereço: Rua Poeta Manuel Ribeiro, 215, do Concelho de Fafe, Fafe, 4820-278 FAFE, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Liquidatário Judicial, Av. D. João IV, Ed. Vila Verde, Bloco 1, 580, 1.º Esq, 4800-000 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) Crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-10-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de Agosto de 2009. — O Juiz de Direito de Turno, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel Novais*.

302302702